



PROCESSO N.º 1289/05

PROCOLO N.º 8.734.536-0

PARECER N.º 225/07

APROVADO EM 13/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4338/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para exame da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data 13 de fevereiro de 2006, a anexação da demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 09 de junho de 2006, pelo ofício n.º 1750/06-GS/SEED.

O referido processo foi convertido novamente em diligência, na data de 03 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; matriz curricular atualizada e comprovantes de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 171/2007 –GS/SEED.

A Resolução n.º 4172/03 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.



PROCESSO N.º 1289/05

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 58 a 62, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

- a) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 87);
- b) licença sanitária (fl. 86);
- c) relação de melhorias do imóvel(fl.10).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

| NRE: 05 – CAMPO MOURÃO | | MUNICÍPIO: 0430 – CAMPO MOURÃO | | | | | | |
|---|---------------------|--------------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|
| ESTABELECIMENTO: 00942 - ANTONIO T. OLIVEIRA, C E PREF – E FUND MEDIO | | | | | | | | |
| ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO | | | | TURNO: MANHÃ | | | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 – SIMULTANEA | | | | MÓDULO: 40 SEMANAS | | | | |
| | DISCIPLINAS / SÉRIE | 1 | 2 | 3 | | | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | ARTE | 2 | 2 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 | | | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | FÍSICA | 2 | 3 | 2 | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | LÍNGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | MATEMÁTICA | 4 | 4 | 4 | | | | |
| | QUÍMICA | 3 | 2 | 2 | | | | |
| | | SUB-TOTAL | 23 | 23 | 21 | | | |
| P D | FILOSOFIA | | | 2 | | | | |
| | L.E.M. – INGLÊS * | 2 | 2 | 2 | | | | |
| | SUB- TOTAL | 2 | 2 | 4 | | | | |
| | TOTAL GERAL | 25 | 25 | 25 | | | | |



PROCESSO N.º 1289/05

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro Docente do Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|---|----------------------------|---|
| Adriana Zonatto | - Língua Portuguesa | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Literatura Brasileira |
| Rosemere Scheffer Hundsdorfer | - Língua Portuguesa | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada ao Ensino de Língua Portuguesa |
| Léia Aparecida de Andrade | - Língua Portuguesa/Inglês | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Lingüística Aplicada no Ensino de Língua Inglesa |
| Adenilson Pereira | - Matemática | - Bacharel em Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática |
| Fabio Trujillo de Melo | - Matemática | - Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática |
| Adriana Tomé | - Matemática - Física | - Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática |
| Rosiane Cristina Pereira do Nascimento | - Geografia | - Geografia - Aperfeiçoamento em Metodologia de Ensino de Geografia |
| Evandro Ritt | - História | - História |
| Gleides Maria Angeli | - Educação Física | - Educação Física |
| Maria Helena Loydi | - Arte | - Educação Artística |
| Regiane Cristina Marcato Sita | - Química | - Química |
| Cléria Marconato da Silva | - Física | - Ciências- Habilitação em Matemática - Especialização em Educação Matemática |



PROCESSO N.º 1289/05

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO |
|-------------------------|-------------|---|
| Silvia de Cássia Fazoli | - Biologia | - Ciências Biológicas |
| Silvia Maria Peres | - Inglês | - Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Inglesa – Ensino e Secretariado Bilíngüe |
| Jurandir Barbosa | - Filosofia | - Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau e Administração Escolar de 1º e 2º graus - Bacharel em Teologia - Especialização em Didática |

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 403/05 (cf. fl. 56), do NRE de Campo Mourão, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fl. 63), Parecer n.º 1996/05-CEF/SEED (cf. fl. 66) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do ano de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveria, Município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 1289/05

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2007.